



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7332, DE 18 DE SETEMBRO 2024.**

**Estende denominação da via pública que menciona a outras, sendo uma que se trata de seu respectivo prolongamento e outra em duplicação à mesma. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O nome da via pública abaixo relacionada é estendido às seguintes vias públicas, que se constitui em respectivo prolongamento uma da outra, e a outra que trata de sua duplicação, a saber:

**I** – Estende-se a denominação de Avenida Angelo Campo Dall'orto ao Lote A – Área Destacada da Gleba A, com matrícula nº 120.744 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, conforme Decreto Municipal nº 9774/15, destinada ao Sistema Viário, alterado pelo Decreto Municipal nº 9911/16, com área de 1.077,96 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 162.884 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, de propriedade do Município de Sumaré, com início no Córrego da Velosa, divisa com o município de Paulínia e término na própria Avenida Angelo Campo Dall'Orto, do Loteamento Jardim dos Ipês.

**II** – Estende-se a denominação de Avenida Angelo Campo Dall'Orto à SMR 367, por alargamento em duplicação da mesma em toda sua extensão, com início no Córrego da Velosa, divisa com o município de Paulínia e término na Rua Odette Jones Gigo, do loteamento Cidade Nova.

**Art. 2º** - Os Órgãos Municipais interessados farão as anotações e registros referentes às alterações de denominações de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de setembro de 2024.

*Luz Alfreo Castro Ruzza Dalben*  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS 26.432/2024.

*Odair Dias*  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**